

LEI Nº 2.057, DE 08 DE MARÇO DE 2005 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS EFETUAREM, NO INÍCIO DO ANO LETIVO, SEMINÁRIO ANTI-DROGAS, PARA SEUS ALUNOS

08/03/2005 | [Leis](#)

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito de Guarani das Missões, Estado do rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura realizará no primeiro semestre do ano letivo, através de seus estabelecimentos de ensino, Seminário "Anti-drogas", objetivando transmitir aos alunos ensinamentos sobre a nocividade e as conseqüências do uso de drogas.

Parágrafo Único - A realização do seminário abrange aos estabelecimentos municipais, estaduais e particulares de Guarani das Missões, e cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a organização e promoção do Seminário.

Art. 2º - Além de palestras, aulas ou debates, deverá ser divulgado através de painéis e cartazes os prejuízos que o uso de drogas causam à pessoa, à sua família e sociedade.

Art. 3º - O Seminário contará com a participação de professores, médicos da Secretaria Municipal de Saúde, Polícia Civil, Polícia Militar, Poder Judiciário e Ministério Público como palestrantes.

Parágrafo Único - A critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, outros palestrantes poderão ser convidados desde que os mesmos tenham conhecimento do assunto e relação com a área de combate do uso de drogas.

Art. 4º - Eventuais despesas com o Seminário serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GUARANI DAS MISSÕES, AOS 08 DIAS
DO MÊS DE MARÇO DE 2005.**

ANTONIO GONSIORKIEWICZ

PREFEITO